



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ESCOLA NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES (Processo CNJ SEI nº 08177/2020).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 2/3, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421. 906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luiz Fux**, e a **ESCOLA NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES**, com sede no SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, salas 220/230, Brasília/DF, CNPJ nº 03.495.058/0001-41, doravante denominada **ENNOR**, neste ato representada por seu Presidente, **Rogério Portugal Bacellar**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que dispõem o art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e alterações vigentes, a Instrução Normativa CNJ nº 75, de 19 de fevereiro de 2019, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a formação de parceria entre as Partes para o desenvolvimento de cursos e pesquisas científicas em matérias que dizem respeito ao direito notarial e de registro, assim como às normativas publicadas de interesse direto, a ser desenvolvido e coordenado pela **ENNOR**, com o apoio do **CNJ**.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes:

### I. ENNOR:

- a) Desenvolver cursos presenciais e a distância, bem como disponibilizar 10% das vagas ao **CNJ**, assim como suas plataformas e sistemas virtuais, com arquitetura funcional que possibilitem acesso sempre que houver interesse do **CNJ**;
- b) Apresentar metodologias dos atuais cursos desenvolvidos pela Escola, com ementas e prazos para conhecimento do **CNJ**;
- c) Participar de reuniões e eventos com **CNJ** com o propósito de identificar temas que sejam pertinentes à idealização de novos cursos;
- d) Apresentar projetos de novos cursos e fóruns a serem desenvolvidos e coordenados pela Escola;
- e) Criar juntamente com **CNJ** banco de pesquisas e estudos acadêmicos pertinentes às matérias de interesse das partes;

### II. CNJ:

- a) Definir matérias e temas que sejam pertinentes aos magistrados, servidores, notários e registradores quando for necessário;
- b) Colaborar para a consecução do desenvolvimento dos cursos, sempre que possível;
- c) Disponibilizar plataformas de ensino a distância que venham coadunar com o repasse de conhecimento aos notários e registradores;
- d) Indicar semestralmente nomes de magistrados e servidores que tenham interesse em participar das pesquisas acadêmicas e de realizar os cursos da **ENNOR**;
- e) Apoiar os cursos desenvolvidos e coordenados pela **ENNOR**, divulgando-os e indicando-os aos Tribunais de Justiça Estaduais.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetivos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer momento, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações em execução no período anterior à notificação.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

### DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo, a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### DO FORO

**CLÁUSULA ONZE** – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E assim acordados, os partícipes assinam este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 06 de OUTUBRO de 2020



Ministro Luiz Fux

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Rogério Portugal Bacellar

Presidente da Escola Nacional de Notários e Registradores